

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1086/1963

Ementa

ALTERA A LEI 537/56 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIO PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 04/04/1963 11/04/1963 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1495/1962 - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: CARLOS FRANCHI** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

PREFEITURA



LEI Nº 1 086, de 4 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 27/3/963, PROMULGA a seguinte

Art. 1º - Os artigos 126, 127 e seus parágrafos e 133 da Dei nº 537, de 3/12/1 956, passam a ter a seguinte redação:

- \* Art. 126 O funcionário público municipal derá gozar licença-prêmic até em três (3) parce las, não inferiores a um mês, nas ocasiões <del>e</del>m que melhor lhe convenha, salvo a hipótese do tigo 127."
- " Art. 127 É facultado à autoridade competente adiar, em despacho fundamentado, a concessão licença-prêmio, pelo praze nunca superior a seis (6) meses, a contar de data do requerimento, so a permanência do funcionário se evidencie cessária, levando-se em conta razões de ordem pú blica ou a conveniência do serviço."
- " lº No caso do artigo, será ouvido o nário sôbre a data para a qual pretende o início do período de licença-prêmio, ou se deseja lizar-se de qualquer das vantagens que bhe con cede a lei, seja quanto ao parcelamento, seja quanto à opção pelo recebimento da importância em dinheiro ou contagem de tempo em dôbro, efeito de aposentadoria e do adicional."
- " 22 A concessão da licença não poderá ser a diada, se o funcionário provar que a solicita para tratamento de sua saúde ou de seus familia res. ou a deseja para frequentar cursos."
- " Art. 133 O funcionário, com direito à licen

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

licença-prômio, poderá optar pelo recebimento, em dirheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao período todo, ou a parte dêle, levando-se em conta o que dispõe o artigo 126 sôbre o gôzo parcelado da licença."

Art. 2º - Poderão os funcionários solicitar modificação dos requerimentos já protocolados, a fim de gozarem dos benefícios que esta lei concede.

Art. 3º - Esta lei entrera em vigor na data de sua publicação.

- Mário de Miranda Chaves -Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil nove centos e sessenta e três (4-4-963).--------

- Mário Ferraz de Castro -Resp. p/ Expediente da D.A.